

RESOLUÇÃO Nº 1134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Resoluções CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, e nº 1041, de 13 de dezembro de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do §2º, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor máximo a ser concedido pelo CFMV para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.

Art. 2º Alterar a redação do §1º, artigo 12, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O julgamento das contas com ressalva implicará na obrigação de o respectivo CRMV adotar as medidas cabíveis e necessárias para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes”.

Art. 3º Alterar a redação dos §§2º e 5º, artigo 30, do caput do artigo 36 e a este inserir o parágrafo único e incisos I e II, bem como inserir o Anexo 9, todos relativos à Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.135/137), com as seguintes redações:

“Art. 30. (...)

§2º Quando o médico veterinário ou zootecnista for o titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica específica (Anexo 9), devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio mediante a juntada de documento competente.

(...)

§5º A Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo 9) prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições.

Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro serão concedidos às empresas a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).

Parágrafo único. O cancelamento e os respectivos efeitos legais, contudo, retroagirão:

I – no caso de apresentação de documento expedido por órgão ou entidade pública que comprove as situações listadas nos incisos I e II do artigo 35, à data certificada no referido documento;

II – no caso de ter havido ação(ões) fiscalizatória(s) pelo CRMV, à data da primeira fiscalização que comprovou a cessação das atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 20-12-2016, Seção 1, pág. 75.

ANEXO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO OU DIRETOR TÉCNICO

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome do Profissional	CRMV-__ Nº
Endereço Residencial do Profissional	Bairro
Município/UF	CEP
Formação Profissional	DDD e Telefone

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa	CRMV-__ Nº
Nome Fantasia da Empresa	CNPJ ou CPF
Ramo de Atividade	DDD e Telefone
Endereço da Empresa	Bairro
Município/UF	CEP

DADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Data da Anotação ####/####/####

Carga Horária Semanal

Declaro ser () proprietário, () sócio-proprietário ou () diretor técnico do estabelecimento acima descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CRMV-__, bem como das normas para o exercício da responsabilidade técnica.

ASSINATURAS

Assinatura do Profissional e Carimbo

Este documento perde a validade caso o profissional deixe de recolher ao CRMV a sua respectiva anuidade, conforme artigo 31 da resolução CFMV 1041/2013. O CRMV poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que há comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada.

USO DO CRMV-__

O Conselho Regional de Medicina Veterinária HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Local e data ____/____/____

Enviar as 3 (três) vias ao CRMV-__ para homologação



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.967, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2908/2015

O Plenário do Confes, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 204/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 77.055.000,00 (setenta e sete milhões e cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Recursos	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.112.490,00	Desp. Correntes	10.147.544,00
Rec. Capital	7.000,00	Desp. de Capital	1.052.000,00
Total	77.055.000,00	Total	77.055.000,00

REINALDO ROCHA BARROS
Presidente do CREA-RJ

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confes

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2907/2015

O Plenário do Confes, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 205/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 10.850.490,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Recursos	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.112.490,00	Desp. Correntes	10.147.544,00
Rec. Capital	7.000,00	Desp. de Capital	1.052.000,00
Total	10.850.490,00	Total	10.850.490,00

GIUCIELA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confes

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.969, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2901/2015

O Plenário do Confes, reunido em Brasília-DF nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 206/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 17.756.333,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Recursos	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	17.756.333,00	Desp. Correntes	17.756.333,00
Rec. Capital	0,00	Desp. de Capital	0,00
Total	17.756.333,00	Total	17.756.333,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confes

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.970, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2902/2015

O Plenário do Confes, reunido em Brasília-DF nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 234/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 22.113.634,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e trinta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Recursos	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	20.200.634,00	Desp. Correntes	20.942.260,00
Rec. Capital	1.893.000,00	Desp. de Capital	1.185.664,00
Total	22.113.634,00	Total	22.113.634,00

EVANDRO DE ALECAR CARVALHO
Presidente do CREA-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confes

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pelo Conselho de Tomada de Contas do CFMV (CTC-CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 29ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 16 de dezembro de 2016, em Brasília - DF; resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
I - Exercício 2013: CRMV-GO;
II - Exercício 2015: CFMV-AL; CFMV-AM; CFMV-AP; CFMV-BA; CFMV-CE; CFMV-DF; CFMV-ES; CFMV-GO; CFMV-MA; CFMV-MG; CFMV-MT; CFMV-PA; CFMV-PE; CFMV-PI; CFMV-PR; CFMV-RR; CFMV-RN; CFMV-RJ; CFMV-RS; CFMV-SC; CFMV-SE; e CFMV-SP.

Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
I - Exercício de 2014: CFMV-TO;
II - Exercício de 2015: CFMV-TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO, SOCIO-PROPRIETÁRIO OU DIRETOR TÉCNICO

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome do Profissional CRMV- Nº

Endereço Residencial do Profissional Bairro

Município/UF CEP

Formação Profissional DDD e Telefone

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa CRMV- Nº

Nome Fantasia da Empresa CNPJ do CPF

Ramo de Atividade DDD e Telefone

Endereço da Empresa Bairro

Município/UF CEP

DADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Data da Anotação ####/###/####

#Carga Horária Semanal

Declaro ser () proprietário, () sócio-proprietário ou () diretor técnico do estabelecimento acima descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CFMV..., bem como das normas para o exercício da responsabilidade técnica.

ASSINATURAS

Assinatura do Profissional e Carimbo

Este documento possui validade caso o profissional deposite de recolher ao CFMV a sua respectiva anuidade, conforme artigo 31 da resolução CFMV 1041/2013. O CFMV poderá intervir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que há comprometimento do fidei jurem e alcançar da USO DO CFMV.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Local e data / /

Enviar as 3 (três) vias ao CFMV... para homologação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externas/sicd/hnd>, pelo código 00012016122000075